FACULDADE SALGADO DE OLIVEIRA

DIREITO PROCESSO CIVIL I

ALUNO: Hellen Freire Allmeida
MATRÍCULA: 601010529

TEMA: COMPETÊNCIAS NO DIREITO PROCESSUAL

COMPETÊNCIAS JURISDICIONAIS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: FUNDAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA ADEQUADA

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as competências jurisdicionais no âmbito do Direito Processual Civil brasileiro, abordando seus fundamentos jurídicos, critérios de fixação e importância para a efetividade da prestação jurisdicional. A competência jurisdicional representa a delimitação da atuação dos órgãos do Poder Judiciário, estabelecendo qual juízo ou tribunal possui atribuição legal para processar e julgar determinada demanda. O estudo considera as disposições do Código de Processo Civil de 2015, especialmente os critérios de competência absoluta e relativa, bem como a evolução da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o princípio da competência adequada. Também são examinadas questões relacionadas ao acesso à justiça, à segurança jurídica, à eficiência processual e à cooperação judiciária. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada na legislação, na doutrina e em decisões judiciais. Conclui-se que a correta definição da competência jurisdicional é indispensável para assegurar um processo justo, eficiente e coerente com os direitos fundamentais, sendo necessário conciliar as regras legais de distribuição de competência com as particularidades do caso concreto.

Palavras-chave: Competência jurisdicional. Processo civil. Acesso à justiça. Efetividade processual. Competência adequada.

1. INTRODUÇÃO

A competência jurisdicional constitui um dos elementos fundamentais do Direito Processual Civil, pois estabelece os limites da atuação dos órgãos integrantes do Poder Judiciário. Embora a jurisdição seja uma função estatal exercida pelo Estado para solucionar conflitos de interesses, sua distribuição ocorre por meio de critérios legais que determinam qual órgão judicial será responsável pelo processamento e julgamento de cada demanda. Nesse sentido, a competência representa uma forma de organização da atividade jurisdicional, permitindo que os processos sejam distribuídos de maneira ordenada, respeitando os princípios constitucionais do juiz natural, da igualdade e do acesso à justiça.

O Código de Processo Civil de 2015 estabelece critérios para a determinação da competência, considerando fatores como a matéria discutida, a qualidade das partes, a função exercida pelo órgão judicial e o território em que se desenvolve a relação jurídica. Entretanto, a aplicação das regras de competência não deve ser compreendida apenas sob uma perspectiva formal. A realidade das relações sociais e a complexidade dos conflitos contemporâneos demonstram a necessidade de uma prestação jurisdicional eficiente,

capaz de considerar as circunstâncias específicas de cada processo. Nesse contexto, destaca-se o princípio da competência adequada, que propõe a identificação do juízo que reúne melhores condições para solucionar determinada controvérsia, observando a efetividade da tutela jurisdicional e a proteção dos direitos envolvidos.

Conforme analisa Ferreira (2025), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça apresenta uma evolução gradual na consideração de critérios relacionados à eficiência, à proximidade do magistrado com os fatos e à capacidade institucional do órgão julgador. Diante disso, o presente artigo busca compreender de que forma a definição das competências jurisdicionais contribui para a efetividade da prestação jurisdicional no processo civil brasileiro.

2. A COMPETÊNCIA JURISDICIONAL NO PROCESSO CIVIL

A jurisdição é uma função do Estado destinada à solução dos conflitos de interesses mediante a aplicação do direito ao caso concreto. Entretanto, para garantir a organização e o funcionamento adequado do Poder Judiciário, essa atividade é distribuída entre diferentes órgãos jurisdicionais. A competência jurisdicional pode ser compreendida, portanto, como a delimitação do exercício da jurisdição atribuída a cada órgão judicial. Sua finalidade é estabelecer os limites dentro dos quais determinado magistrado poderá exercer validamente sua atividade jurisdicional.

O Código de Processo Civil dispõe, em seu artigo 42, que:

> As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei (BRASIL, 2015, art. 42).

Dessa forma, a competência não constitui apenas uma questão de organização administrativa, mas também uma garantia fundamental relacionada ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio determina que ninguém será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente, impedindo a criação de tribunais de exceção e garantindo maior imparcialidade na atuação jurisdicional.

Para Cabral (2021), a organização das competências deve considerar não apenas a distribuição formal de atribuições entre os órgãos judiciais, mas também a eficiência processual, a coordenação das atividades jurisdicionais e a necessidade de proporcionar uma tutela adequada aos direitos discutidos. Assim, a competência jurisdicional deve ser interpretada em harmonia com os direitos fundamentais, especialmente o devido processo legal, a duração razoável do processo e o acesso à justiça.

No Direito Processual Civil brasileiro, a competência é tradicionalmente classificada em absoluta e relativa, distinção que possui consequências importantes para o desenvolvimento do processo. A competência absoluta está relacionada, principalmente, aos critérios da matéria, da pessoa e da função. Trata-se de competência estabelecida em razão de interesses públicos e da própria organização da atividade jurisdicional. Por essa razão, não pode ser modificada pela vontade das partes e pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, conforme estabelece o artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

A competência relativa, por sua vez, está geralmente relacionada ao território e ao valor da causa, admitindo, nos limites legais, modificação por convenção das partes ou prorrogação quando não houver alegação tempestiva da incompetência. O artigo 65 do CPC estabelece que a competência relativa será prorrogada caso o réu não alegue a incompetência em preliminar de contestação.

Essa diferenciação demonstra que o legislador buscou equilibrar os interesses públicos envolvidos na organização judiciária com a autonomia das partes na condução das relações processuais. É importante destacar que a Lei nº 14.879/2024 alterou o artigo 63 do CPC, estabelecendo requisitos mais rigorosos para a eleição de foro e considerando abusivo o ajuizamento de ação em juízo aleatório, sem vínculo com o domicílio ou residência das partes ou com o negócio jurídico discutido (BRASIL, 2024). Essa alteração reforça a preocupação do legislador com a utilização adequada das regras de competência e com a prevenção de escolhas arbitrárias de foro.

A determinação da competência jurisdicional depende da análise de diferentes critérios estabelecidos pela legislação processual. Entre os principais critérios, destacam-se:

- Critério material: considera a natureza da relação jurídica discutida, como questões cíveis, trabalhistas, eleitorais ou criminais.

- Critério pessoal: considera a qualidade das partes envolvidas no processo, podendo determinar a atuação de determinada Justiça ou órgão jurisdicional.

- Critério funcional: relaciona-se às funções desempenhadas pelos órgãos judiciais, considerando as diferentes etapas e instâncias do processo.

- Critério territorial: estabelece o foro competente com base em elementos geográficos, como o domicílio das partes ou o local dos fatos.

- Critério do valor da causa: considera o valor econômico atribuído à demanda, observadas as regras legais aplicáveis.

O artigo 43 do Código de Processo Civil também estabelece a regra da perpetuatio jurisdictionis, segundo a qual a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo, em regra, irrelevantes as modificações posteriores do estado de fato ou de direito. Essa regra busca proporcionar estabilidade e segurança jurídica, evitando alterações constantes do juízo responsável pelo processo. Entretanto, existem exceções expressamente previstas na legislação, como a supressão do órgão judiciário ou a alteração da competência absoluta (BRASIL, 2015, art. 43).

3. O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA ADEQUADA E SUA IMPORTÂNCIA NO PROCESSO CIVIL

O princípio da competência adequada representa uma evolução na compreensão das regras de distribuição da atividade jurisdicional. Sua aplicação considera que a escolha do juízo competente deve observar não apenas os critérios abstratos estabelecidos pela legislação, mas também as particularidades do conflito. A ideia central consiste em identificar o órgão judicial que apresenta melhores condições institucionais e processuais para conduzir o processo e oferecer uma solução efetiva. Nesse contexto, destaca-se a influência da doutrina do forum non conveniens, originária do direito estrangeiro, que

permite avaliar a conveniência e a adequação do foro para o processamento de determinada demanda.

Segundo Ferreira (2025), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça passou por uma evolução significativa, inicialmente demonstrando resistência à aplicação dessa doutrina e, posteriormente, incorporando fundamentos relacionados à efetividade, à eficiência e à melhor prestação jurisdicional. A autora ressalta que a competência adequada não deve ser compreendida como autorização para o magistrado desconsiderar livremente as normas legais, mas como uma possibilidade excepcional de interpretação das regras de competência diante das particularidades do caso concreto.

Essa perspectiva permite compreender que a finalidade do processo civil não está limitada ao cumprimento formal das normas processuais, mas também envolve a entrega de uma tutela jurisdicional justa, efetiva e tempestiva.

Outro aspecto relevante relacionado às competências jurisdicionais é a cooperação judiciária nacional. O Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu, em seus artigos 67 a 69, o dever de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, permitindo a realização conjunta de atos processuais e a comunicação entre diferentes juízos. O artigo 67 determina:

> Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação (BRASIL, 2015, art. 67).

Essa previsão demonstra que a atuação jurisdicional não deve ocorrer de maneira isolada. Ao contrário, os órgãos judiciais podem estabelecer mecanismos de colaboração para facilitar a tramitação dos processos e evitar dificuldades decorrentes da distribuição territorial das competências. Entre os instrumentos previstos no CPC estão o auxílio direto, a reunião ou o apensamento de processos, a prestação de informações e os atos concertados entre juízes.

Conforme Ferreira (2025), a cooperação judiciária representa um importante mecanismo para superar dificuldades práticas decorrentes da concentração de determinadas atribuições em um único juízo, permitindo maior eficiência sem necessariamente modificar as regras legais de competência. Dessa maneira, a cooperação contribui para a duração razoável do processo, a economia processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

4. OS DESAFIOS DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E A SEGURANÇA JURÍDICA

Apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, a definição da competência jurisdicional ainda apresenta desafios relevantes no processo civil brasileiro. Um dos principais problemas está relacionado à necessidade de conciliar a flexibilidade na aplicação das regras de competência com a segurança jurídica e o respeito ao princípio do juiz natural.

A utilização do princípio da competência adequada exige fundamentação consistente, pois a possibilidade de considerar as particularidades do caso concreto não pode resultar

em decisões arbitrárias ou em escolhas subjetivas do órgão julgador. Nesse sentido, Ferreira (2025) destaca que a jurisprudência do STJ ainda apresenta dificuldades relacionadas à uniformidade e à coerência dos critérios utilizados para determinar o juízo mais adequado. Essa questão está diretamente relacionada ao artigo 926 do Código de Processo Civil, que estabelece:

> Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (BRASIL, 2015, art. 926).

A observância desse dispositivo é fundamental para que situações jurídicas semelhantes recebam tratamento jurisdicional coerente, evitando interpretações contraditórias e proporcionando previsibilidade às partes.

Outro aspecto importante consiste na necessidade de garantir que a flexibilização da competência seja aplicada excepcionalmente, mediante justificativa jurídica adequada e demonstração concreta de que a aplicação da regra geral poderá comprometer a efetividade da tutela jurisdicional. Portanto, a competência adequada deve funcionar como instrumento de aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, sem afastar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação processual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das competências jurisdicionais no processo civil brasileiro permite compreender sua importância para a organização do Poder Judiciário e para a garantia de uma prestação jurisdicional justa, eficiente e acessível. Verificou-se que a competência estabelece os limites da atuação dos órgãos judiciais, sendo indispensável para assegurar o respeito ao princípio do juiz natural, ao devido processo legal e à segurança jurídica.

O Código de Processo Civil de 2015 apresenta critérios específicos para a determinação da competência, distinguindo as hipóteses de competência absoluta e relativa e estabelecendo regras para sua modificação, prevenção e solução de conflitos. Entretanto, a evolução das relações sociais e a complexidade dos conflitos demonstram que a aplicação das normas processuais deve considerar também a efetividade da tutela jurisdicional e as particularidades de cada situação. Nesse cenário, o princípio da competência adequada representa um avanço importante, pois permite reconhecer, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, a necessidade de identificar o juízo que reúna melhores condições para processar e julgar determinada demanda.

Os precedentes analisados demonstram que o Superior Tribunal de Justiça vem ampliando a discussão sobre o tema, especialmente ao considerar a proteção dos direitos fundamentais, a proximidade do juízo com os fatos e a eficiência da atividade jurisdicional. Além disso, a cooperação judiciária nacional apresenta-se como instrumento relevante para superar dificuldades práticas entre diferentes órgãos judiciais, contribuindo para a economia processual e a duração razoável do processo.

Conclui-se, portanto, que a competência jurisdicional deve ser compreendida não apenas como uma regra de distribuição de processos, mas como um instrumento essencial à concretização do acesso à justiça. Sua aplicação exige equilíbrio entre legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais. Assim, o aperfeiçoamento dos critérios de determinação da competência e a consolidação de uma jurisprudência uniforme, estável, íntegra e coerente são fundamentais para o

fortalecimento do processo civil brasileiro e para a efetivação de uma justiça verdadeiramente adequada às necessidades da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: . Acesso em: 31 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.879, de 4 de junho de 2024. Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer limites à eleição de foro. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

CABRAL, Antonio do Passo. Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FERREIRA, Gabriela Macedo. O princípio da competência adequada no direito processual brasileiro: uma análise crítica dos precedentes do STJ. Derecho y Cambio Social, v. 22, n. 79, p. 1-27, 2025.